

PARECER: 344/2014 – CONTROLE INTERNO
PROCESSO Nº. 001/2014 – PMM/CGM
PROCEDÊNCIA: CONTROLADORIA GERAL
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ANÁLISE, SUPORTE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA FIORILLI E NO PCASP.
INTERESSADO: CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA – ME R\$ 90.00,00
CNPJ: 08.477.006/0001-66
À SEPOF

Marituba, 31 de julho de 2014.

Versam os autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA – ME, contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria contábil para análise, suporte e avaliação do programa Fiorilli, no PCASP e auxílio na elaboração do relatório anual do sistema de controle interno do município de Marituba, pelo prazo de 05(cinco) meses, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme está detalhado no ofício 057/2014 da CGM c/c com Termo de Referência N° 001/2014 elaborado pela Controladora, Ruth Helen da Silva Lima, e demais anexos integrantes do processo, com fulcro no artigo 25, Inciso II c/c Art. Da Lei n° 8.666/93.

A contratação do objeto tem por finalidade o auxílio ao Controle interno a atingir as metas previstas no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como nos Arts. 7°, 8°, 102, 103 e 116, Inciso I e II, além do Art. 77 da Lei n° 4.320/2014, corroborando assim, para aprimorar dos processos desta casa.

A contratação direta foi justificada pela Procuradoria, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, por meio de inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto a complexidade e singularidade do objeto e, portanto, a empresa está apta a

prestar o serviço pretendido, a elaboração do relatório anual de Controle Interno. A contratação em comento consta ainda, posicionamento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Decisão.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

O artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, prescreve que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". No caso em tela, contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria contábil para análise, suporte e avaliação do programa Fiorilli, no PCASP e auxílio na elaboração do relatório anual do sistema de controle Interno junto à Consultoria e Serviços Contábeis Santos LTDA – ME, se enquadra como inexigibilidade de licitação uma vez que estamos diante de contratação de consultoria de empresa que detém confiança e notória especialização do serviço em questão.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II-razão da escolha do fornecedor ou executante;

III-justificativa de preço"

- a) justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.
- b) justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor, juntado ao processo de inexigibilidade de licitação, com os preços correntes no mercado.

Após o exame dos Itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias da inexigibilidade. Verificamos que foram observadas todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para realização da despesa prevista na Inexigibilidade nº. 001/2014 - CGM.

Financas

[Assinatura]

Conforme indicação de Dotação Orçamentária expedida pelo servidor Estevão Souza da Cruz – Contador CRC: 016217/0-9 PA, informa que existe previsão orçamentária para o objeto do presente processo: Dotação Orçamentária, Fonte do Recurso: 011900, Exercícios 2014 – Controladoria Geral do Município, Funcional Programática: 04.124.0002.2005.0000 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral, Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

Informamos que, em consulta on line, a Empresa CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA – ME, CNPJ: 09.458.413/0001-99, está em situação **regular** conforme: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – Ministério da Fazenda; Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, em conformidade ao dispositivo do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal. Apenas a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união com validade até 19/07/2014, orientamos a empresa apresentar nova certidão.

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer jurídico devidamente assinado pela Procuradora. Lorena Barros, OAB-PA 15.292, manifestando-se de acordo aos atos praticados, encaminhamos o processo para análise, consideração e/ou deliberação superior e providências cabíveis que o caso requer, com fulcro nas leis 4.320/64 e 8.666/93.

É o parecer.


Edilane Aleixo de Souza
Controle Interno


Fernanda Nery Ribeiro Novaes
Controle Interno